



Congresso Nacional

MPV 688

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20.08.2015	Proposição: Medida Provisória nº 688 de 18 de agosto 2015			
Autor: CARLOS ZARATTINI - PT/SP	Nº do Prontuário 398			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

TEXTO

Adiciona-se artigo, onde melhor couber, na Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, a seguinte redação:

“Art. XX. As medições de consumidores que prestam serviço de transporte público coletivo de tração elétrica deverão ser integralizada, para fins de faturamento, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- I - os pontos de medição ocorram em municípios conurbados;*
- II - os medidores estejam localizados em uma mesma área de concessão ou permissão; e*
- III - o fornecimento de energia seja feito na mesma tensão”.*

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo ora proposto visa assegurar ao serviço público de transporte urbano por meio de tração elétrica o correto e justo faturamento de energia elétrica. Os modais de transporte público ferroviário eletrificado alcançam toda a sociedade, desde os trens urbanos que deslocam grandes massas das periferias às áreas centrais dos grandes centros, notadamente as classes sociais C e D, até as linhas de Metrô que atendem a todos os segmentos do tecido social.

Conforme amplamente divulgado pela mídia nacional e testemunhado pelo Congresso Nacional, em meados de 2013 ocorreram várias manifestações populares contra o aumento das tarifas do transporte público. A energia elétrica representa 25% dos custos do transporte público de tração elétrica. Caso a sua cobrança não ocorra de forma integralizada, as concessionárias



CD/15827.93776-42



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20.08.2015	Proposição: Medida Provisória nº 688 de 18 de agosto 2015			
Autor: CARLOS ZARATTINI - PT/SP			Nº do Prontuário 398	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
de transporte sofrerão um acréscimo no custo de energia em um patamar de cerca de 30% que inexoravelmente onerará a tarifa do transporte. Por outro lado, o faturamento adequado das concessionárias de transporte não causará ônus aos demais consumidores de energia elétrica, uma vez que a ligação das diversas subestações a uma mesma rede de distribuição malhada não causa aumento de custos para a distribuidora de energia elétrica. O transporte público por tração elétrica é uma carga móvel e dependente do fluxo de passageiros com maior demanda nos horários de maior movimento, devido ao deslocamento da população trabalhadora urbana e suburbana para o trabalho e para casa, possuindo múltiplos acessos paralelos à fonte de energia elétrica, geograficamente distribuídos ao longo de toda a sua extensão (chegando a centenas de quilômetros). Apesar de possuir mais de um ponto de conexão ao sistema elétrico, o serviço público de tração elétrica é caracterizado por uma única carga composta por diversos trens se deslocando no espaço e no tempo, com uma operação naturalmente interligada. Assim, a cobrança da energia de forma integralizada é a que melhor atende ao interesse público e a população trabalhadora, sem ônus adicional aos demais consumidores de energia elétrica. Sala das Sessões, 20 agosto de 2015 Deputado CARLOS ZARATTINI PT/SP				



CD/15827.93776-42